

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 12/04/2018.  
1º Secretário



É pra fazer. É pra cuidar.

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 05/04/2018.

APPROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 19/04/2018.  
1º Secretário

Prefeitura do Município do Pilar

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 05/04/2018.  
Presidente

Projeto de Lei Nº 02/2018, 07 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZA A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A  
REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS EM  
PROCESSO DE NATUREZA TRABALHISTA  
E CÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho ou Justiça Cível quando o Município figurar como polo passivo desde que o valor avençado não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos.

**Art. 2º** Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com demanda já em curso contra o Município, nos seguintes momentos:

I – em audiência de conciliação quando não caiba discussão dado ao caráter incontroverso das verbas/valores requeridos na inicial; e

II - após a decisão judicial de primeiro grau contrária cuja decisão esteja em consonância com as regras do art. 927, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** São exemplos de verbas incontroversas, quando cabível a sua natureza, trabalhista ou não: saldo de salários; ausência de depósitos de FGTS; 13º salários não comprovadamente pagos; férias e terço de férias vencidas não comprovadamente pagos.

**Art. 3º.** O acordo somente será avençado quando a parte adversa ofertar desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) a serem declinadas sobre verbas/valores estipulados no art. 2º, sendo os valores apurados pela Procuradoria e tidos como certos, devidos e incontroversos.

**Art. 4º** Fica a critério da Procuradoria do Município definir se as verbas que foram reconhecidas devidas na sentença são incontroversas a fim de possibilitar ou não a realização do acordo.




## Prefeitura do Município do Pilar

**Art. 5º** Os valores que serão pagos pelo Município deverão ser adimplidos observando a ordem cronológica dos acordos, buscando a Procuradoria sempre estabelecer o comprometimento financeiro dentro da capacidade orçamentária do município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pilar (AL), 07 de março de 2018.

  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito